

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO



**REGULAMENTO
DE
ALTO RENDIMENTO
SELEÇÕES NACIONAIS E RANKING**

14 DE DEZEMBRO 2022



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

REGULAMENTO DE ALTO RENDIMENTO, SELEÇÕES NACIONAIS e RANKING

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de seleção e integração dos Atletas de tiro desportivo no regime de Alto Rendimento e nas Seleções Nacionais, nas modalidades tuteladas pela Federação Portuguesa de Tiro (em diante F.P.T.), visando proporcionar aos mesmos, os meios técnicos e materiais necessários às especiais exigências da sua preparação desportiva, na medida dos recursos materiais e humanos ao dispor da F.P.T..

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) «Alto rendimento» a prática desportiva em que os Atletas de tiro desportivo obtêm classificações e resultados desportivos de elevado mérito, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais;
- b) «Atletas de tiro desportivo de alto rendimento» aqueles que, preenchendo as condições legalmente estabelecidas, constarem do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I.P.);
- c) «Seleção Nacional» qualquer conjunto de Atletas de tiro desportivo convocados pela F.P.T., com o objetivo de representar o País, em atividades específicas em território nacional ou no estrangeiro, com base nos resultados desportivos anuais nos diferentes escalões;
- d) «Escalão absoluto» o escalão sénior de cada modalidade, sem qualquer limite etário máximo de participação;
- e) «Escalão imediatamente inferior ao absoluto» o escalão de cada modalidade, imediatamente precedente ao absoluto, no qual o limite etário máximo de participação não ultrapasse os 19 anos;
- f) «Projeto Olímpico» o conjunto de ações a desenvolver com vista à preparação da participação de Portugal nos Jogos Olímpicos, tendo por contrapartida apoios financeiros públicos atribuídos para tal fim, devidamente acordados e contratualizados, para cada ciclo olímpico, entre o Estado e, respetivamente, os Comités Olímpico de Portugal;

g) «Termo da carreira de alto rendimento» a data a partir da qual o Atleta de tiro desportivo deixou de reunir condições para obter resultados desportivos de alto nível suscetíveis de fundamentar a sua manutenção neste regime, a qual é certificada, a requerimento do interessado, pelo IPDJ, I.P., ouvida a F.P.T..

Artigo 3º

Plano de atividades para o Alto Rendimento e Seleções Nacionais

1. A Direção da F.P.T. incluirá, no seu plano anual de atividades, o planeamento e as medidas de apoio do regime de Alto Rendimento e Seleções Nacionais.
2. Para o efeito, o Diretor Técnico Nacional deverá apresentar à Direção da F.P.T., até ao dia 30 de Setembro de cada ano, uma proposta da atividade a desenvolver no âmbito do Alto Rendimento e Seleções Nacionais para o ano seguinte e dos apoios necessários à prossecução do mesmo.
3. Cabe à Direção da F.P.T., com a colaboração do Diretor Técnico Nacional, a coordenação da implementação do plano de atividades do regime de Alto Rendimento e Seleções Nacionais.

Artigo 4º

Diretor Técnico Nacional

Cabe ao Diretor Técnico Nacional:

- a) Propor à Direção, até 30 de Setembro de cada ano, o plano, para a época desportiva seguinte, das atividades nacionais e internacionais que envolvam as Seleções Nacionais;
- b) Propor à Direção o plano de preparação e participação dos Atletas de tiro desportivo das Seleções Nacionais em torneios e estágios, nacionais e internacionais, tendo em vista a sua concertação com os Treinadores dos Clubes dos Atletas de tiro desportivo em causa;
- c) Propor à Direção a convocação dos Atletas de tiro desportivo para participação em estágios e competições ao serviço da Seleção Nacional, de acordo com os critérios decorrentes deste Regulamento.
- d) Coordenar e concertar a atividade dos Atletas de tiro desportivo selecionados para as Seleções Nacionais, com os Treinadores dos Clubes dos mesmos;
- e) Apresentar à Direção da F.P.T., propostas fundamentadas de alteração ao plano anual de preparação e participação de Atletas de tiro desportivo nas atividades previstas para a época e proceder aos convenientes reajustamentos com os Treinadores dos Clubes;
- f) Apresentar à Direção, anualmente, até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano, um relatório detalhado com a atividade das Seleções Nacionais no ano transato;
- g) Prestar à Direção todos os esclarecimentos por esta solicitados, sobre a atividade das Seleções Nacionais.

Artigo 5º

Responsabilidade dos Treinadores Nacionais

1. É da responsabilidade dos Treinadores Nacionais, sob coordenação do Diretor Técnico Nacional, planear com os Treinadores dos Clubes, os programas anuais de preparação e participação de cada Atleta de tiro desportivo com o Estatuto de Alto Rendimento ou Atleta de tiro desportivo integrante das seleções nacionais, nas atividades das Seleções Nacionais, de forma a cumprirem os objetivos traçados.
2. Cabe aos Treinadores Nacionais orientar os Atletas de tiro desportivo das Seleções Nacionais, exceto nos casos em que se verifique a presença de treinadores de clube expressamente credenciados para esse efeito.

3. São obrigações do Treinador Nacional:

- a) Cumprir os objetivos desportivos estabelecidos pela F.P.T. e pelo Comité Olímpico;
- b) Cooperar com a F.P.T. na definição do plano de preparação dos Atletas de tiro desportivo sob sua responsabilidade técnica;
- c) Assegurar a execução do plano de preparação dos referidos Atletas de tiro desportivo;
- d) Acompanhar os Atletas de tiro desportivo sob sua responsabilidade técnica nas competições, estágios e outras ações definidas pela F.P.T. e pelo Comité Olímpico de Portugal;
- e) Proporcionar à F.P.T. o acompanhamento e avaliação do cumprimento do plano de preparação técnica; Informar a F.P.T., em tempo útil, sempre que os Atletas de tiro desportivo sob sua responsabilidade não puderem cumprir o planeamento definido, assim como em todas as circunstâncias que obriguem a paragens prolongadas da atividade desportiva;
- f) Cumprir as determinações do Comité Olímpico de Portugal e do Comité Olímpico Internacional no âmbito da defesa e proteção dos direitos relativos ao uso dos símbolos, terminologia, imagens e marcas olímpicas, designadas “Propriedades Olímpicas”, de acordo com a Carta Olímpica e o registo legal em sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Justiça – Processo 428286, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 1/82, de 4 de Janeiro;
- g) Caso esteja incluído no projeto olímpico, devolver o valor das bolsas olímpicas recebidas durante a vigência do Projeto, em caso de desistência dos Atletas de tiro desportivo por vontade expressa do treinador da persecução dos objetivos definidos, ou de recusa, injustificada, de colaborar com a Missão de Portugal aos Jogos Olímpicos, bem como a integrá-la;
- h) Zelar para que os Atletas de tiro desportivo cumpram o programa de avaliação médico- desportiva e avaliação e controlo do treino a efetuar nos Centros de Medicina Desportiva e na Unidade de Medicina e Controlo do Treino, sem prejuízo da colaboração de outros operadores públicos ou privados;
- i) Assegurar que os Atletas de tiro desportivo são sujeitos aos exames de controlo, a realizar pelo Laboratório de Análises de Dopagem;
- j) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Olimpismo;
- k) Colaborar nos estágios, concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa da F.P.T. e do Comité Olímpico de Portugal, nomeadamente no quadro da constituição, organização e preparação da Missão de Portugal aos Jogos Olímpicos;
- l) Cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela F.P.T. em termos de marketing, publicidade e patrocínio;
- m) Utilizar o equipamento e o traje definidos pela F.P.T. e pelo Comité Olímpico, para as representações oficiais.

Artigo 6º

Responsabilidade dos Treinadores de Clube

1. É da responsabilidade dos Treinadores de Clube participar no planeamento dos programas anuais de preparação e participação dos seus Atletas de tiro desportivo nas Seleções Nacionais, de forma a auxiliar no cumprimento dos objetivos definidos.
2. Quando credenciados, pela Direção da F.P.T., sob proposta do Diretor Técnico Nacional, podem orientar os seus Atletas de tiro desportivo que estejam integrados na Seleção Nacional, desde que:
 - a) A Direção da F.P.T. entenda que esta medida concorre para um melhor desempenho desportivo desses Atletas de tiro desportivo;

b) Não onere os custos federativos orçamentados para a atividade em apreço.

3. Para aceder à credenciação os Treinadores de Clube devem:

a) Solicitar a mesma por escrito, à Direção da F.P.T., com uma antecedência mínima de 30 dias;

b) Manifestar disponibilidade para suportar os custos inerentes à credenciação, quando os mesmos sejam devidos.

4. Os clubes deverão informar a Direção da FPT dos treinadores que estão ao seu serviço em efetividade de funções.

Artigo 7º

Disciplinas Olímpicas

1. São disciplinas olímpicas, para efeitos do presente Regulamento:

a) Homens:

- i. Tiro com Pistola de Ar Comprimido a 10 m (P10 Homens);
- ii. Tiro com Carabina de Ar comprimido a 10 m (C10 Homens)
- iii. Tiro com Pistola Velocidade a 25 m (PV Homens)
- iv. Tiro com Carabina em 3 Posições a 50 m (3x20 Homens)

b) Senhoras:

- i. Tiro com Pistola de Ar Comprimido a 10 m (P10 Senhoras);
- ii. Tiro com Carabina de Ar comprimido a 10 m (C10 Senhoras)
- iii. Tiro com Carabina em 3 posições a 50 m (3x20 Senhoras)
- iv. Tiro com Pistola Sport a 25 m (P25 Senhoras)

c) Equipas Mistas:

- i. Tiro com Pistola de Ar Comprimido a 10 m;
- ii. Tiro com Carabina de Ar comprimido a 10 m

Artigo 8º

Disciplinas Não Olímpicas

São disciplinas não olímpicas, para efeitos do presente Regulamento, todas as disciplinas não incluídas no Programa Olímpico que sejam tuteladas pela F.P.T.

Capítulo II

Alto Rendimento

Artigo 9º

Critérios de acesso ao Estatuto de Atleta de Alto Rendimento para Disciplinas Olímpicas

1. Podem ser inscritos no registo de Atletas de tiro desportivo de alto rendimento de modalidades olímpicas, os Atletas de tiro desportivo que obtenham resultados que se enquadrem num dos seguintes níveis:

a) Nível A: tenham obtido classificação no 1.º terço da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto; tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto; tenham obtido qualificação para os jogos olímpicos;

b) Nível B: tenham obtido classificação na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto; tenham sido classificados na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto ou tenham obtido classificação equivalente a semifinalista;

c) Nível C: Tenham obtido resultados desportivos que lhes permitam a integração no Programa de Preparação Olímpica; Tenham sido apurados para os Jogos Olímpicos da Juventude; Classificação não inferior ao 3.º lugar em festivais olímpicos da juventude europeia; Classificação não inferior ao 3.º lugar em universíadas; Classificação nos três primeiros quartos da tabela classificativa em campeonatos da Europa e do mundo de competições de escalões inferiores ao absoluto e que não reúnam os critérios necessários para a integração nos níveis A e B previstos no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro; Classificação não inferior ao 8º lugar nas competições desportivas referidas no nº 2 da Portaria n.º 325/2010, de 16 de junho.

Artigo 10º

CrITÉRIOS de acesso ao Estatuto de Alto Rendimento para Disciplinas Não Olímpicas

1. Podem ser inscritos no registo de Atletas de tiro desportivo de alto rendimento de modalidades não olímpicas, os Atletas de tiro desportivo que obtenham resultados que se enquadrem num dos seguintes níveis:

a) Nível A: tenham obtido classificação não inferior ao 8.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, desde que corresponda ao 1.º terço da tabela, no escalão absoluto; tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, com número de participantes não inferior a 24, no escalão imediatamente inferior ao absoluto;

b) Nível B: tenham obtido classificação no 1.º terço da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, no escalão absoluto; tenham obtido classificação não inferior ao 8.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, com número de participantes não inferior a 24, no escalão imediatamente inferior ao absoluto;

c) Nível C: Classificação não inferior ao 8.º lugar em campeonatos da Europa e do mundo de competições de escalões inferiores ao absoluto, com um número de participantes não inferior a 20, e que não reúnam os critérios necessários para a integração nos níveis A e B previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei nº 272/2009, de 1 de outubro; Classificação não inferior ao 3.º lugar nos Jogos Mundiais; Classificação não inferior ao 3.º lugar nas competições desportivas referidas no nº da Portaria nº 325/2010, de 16 de junho.

Artigo 11º

Concessão do Estatuto de Atleta de Alto Rendimento

1. A concessão do Estatuto de Atleta de Alto Rendimento aos Atletas de tiro desportivo que se integrem num dos níveis referidos nos art.ºs 9º e 10º, depende da aceitação, pelo IPDJ, I.P., da proposta da F.P.T. para a sua inscrição no registo de Atletas de alto rendimento.

2. Todo o Atleta de tiro desportivo que seja inscrito no registo referido no número anterior deve subscrever um contrato com a F.P.T. e com o IPDJ, I.P., do qual constem os respetivos direitos e obrigações, bem como as sanções para o seu incumprimento.

3. No caso dos Atletas de tiro desportivo integrados no Projeto Olímpico, tal contrato será subscrito pelo Comité Olímpico de Portugal.

Artigo 12º

Obrigações dos Atletas de tiro desportivo de Alto Rendimento

Os Atletas de tiro desportivo a quem for atribuído o Estatuto de Atleta de Alto Rendimento, estão obrigados, nomeadamente, a:

a) Entregar à F.P.T. o seu planeamento de treinos quando solicitado;

b) Entregar à F.P.T. cópia de diário de treinos;

c) Cumprir com o plano de treinos estabelecido, informando a F.P.T. de qualquer alteração;

d) Entregar a ficha de Atleta em regime de Alto Rendimento devidamente preenchida;

e) Realizar os exames médicos de controlo antidoping quando lhe for solicitado;

- f) Entregar o seu currículo desportivo atualizado;
- g) Integrar estágios, sempre que solicitado para tal;
- h) Apresentar para inspeção, quando solicitado, o material ou outros bens cedidos que sejam propriedade da F.P.T.;
- i) Devolver, após a perda do Estatuto de Atleta de Alto Rendimento, todo o material de tiro que lhe foi cedido pela F.P.T., justificando devidamente qualquer extravio;
- j) Respeitar e cumprir as orientações emanadas pela Direção da F.P.T. ou pela Direção Técnica Nacional da F.P.T..

Artigo 13º

Medidas de apoio aos Atletas de tiro desportivo de Alto Rendimento

1. Tendo em vista proporcionar aos Atletas de tiro desportivo de alto rendimento os apoios materiais necessários à sua preparação, a F.P.T. deverá diligenciar junto do IPDJ, I.P., pela celebração de contratos-programa de apoio ao alto rendimento.
2. Os apoios a conceder pela F.P.T. aos Atletas de tiro desportivo integrados no regime de Alto Rendimento, poderão ser, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Apoio em material de tiro e consumíveis desportivos;
 - b) Comparticipação das despesas de deslocação para estágios e provas;
 - c) Estágios de preparação;
 - d) Apoio técnico;
 - e) Assistência médica;
 - f) Equipamento oficial (vestuário) quando em representação Nacional, ou em acontecimentos que o justifiquem.

Artigo 14º

Perda dos apoios concedidos pela F.P.T. aos Atletas de tiro desportivo de Alto Rendimento

1. Os Atletas de tiro desportivo a quem foi concedido o Estatuto de Atleta de Alto Rendimento, podem perder ou ver suspensos os apoios facultados pela F.P.T., conforme a gravidade da situação, nos seguintes casos:
 - a) Se no ano subsequente à inscrição no registo a que alude o artigo 11º, não obtiverem pontuações definidas no anexo A, como de nível Europeu;
 - b) Não cumprirem com os deveres estabelecidos no contrato referido no n.º2 do art.º 11º; Interrompam a atividade por motivo de lesão ou doença (confirmada pelos Serviços do Centro de Medicina Desportiva ou por outro médico designado pela Federação), por um período superior a seis meses;
 - c) Forem castigados disciplinarmente com medida disciplinar que, nos termos do Regulamento Disciplinar da F.P.T., implique a perda ou suspensão de tal Estatuto;
 - d) Recusem-se, sem motivo justificativo, a participar nos trabalhos da Seleção Nacional, quando convocados para o efeito;
 - e) Recusem-se, sem motivo justificativo, a participar em competições internacionais em representação da Seleção Nacional;
 - f) Recusem-se, sem motivo justificativo, a apresentar a documentação referida no artigo 12º;
 - g) Recusem-se, sem motivo justificativo, a prestar à F.P.T. os elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações inerentes ao Estatuto de Atleta de Alto Rendimento.

Capítulo III

Seleções Nacionais

Secção I
Disposições gerais

Artigo 15º

Seleção Nacional

Entende-se por Seleção Nacional qualquer conjunto de Atletas de tiro desportivo convocados pela F.P.T., com o objetivo de representar Portugal em provas internacionais, quer sejam realizadas em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 16º

Nacionalidade

1. A participação nas Seleções Nacionais é reservada a cidadãos que tenham nacionalidade portuguesa, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
2. Os competidores que possuam mais de uma nacionalidade podem integrar as Seleções Nacionais desde que:
 - a) Nunca tenham representado a seleção nacional de outro país; ou,
 - b) Tendo representado outro país, preencham as condições aplicáveis ao caso de aquisição da nacionalidade portuguesa;
3. No caso de aquisição da nacionalidade portuguesa, um Atleta só pode representar Portugal se forem preenchidas as condições estabelecidas pela Confederação Europeia de Tiro Olímpico (ESC) e pela Federação Internacional de Tiro Olímpico (ISSF);

Artigo 17º

Obrigatoriedade de participação

A participação na Seleção Nacional é obrigatória, salvo motivo justificado.

Artigo 18º

Exclusão

1. A Direção da F.P.T. pode negar a integração em Seleções Nacionais a Atletas de tiro desportivo que tenham sido objeto de condenação em processo disciplinar, transitada em julgado, pela prática de faltas graves ou muito graves ou violadoras da ética desportiva, previstas na Lei ou no Regulamento Disciplinar da F.P.T.
2. Pode ainda a Direção da F.P.T. não autorizar que atletas de tiro desportivo a quem tenha sido levantado processo disciplinar pela prática de faltas graves ou muito graves ou violadoras da ética desportiva, previstas na Lei ou no Regulamento Disciplinar da F.P.T., sejam integrados em Seleções Nacionais.
3. A Direção da F.P.T. pode não autorizar a participação em Seleções Nacionais aos atletas de tiro desportivo que desrespeitem o disposto neste Regulamento.

Artigo 19º

Equipamento

Os modelos dos equipamentos das Seleções Nacionais são aprovados pela Direção da F.P.T..

Secção II

Critérios de Seleção

Artigo 20º

Critérios gerais de convocação para as Seleções Nacionais

1. A convocatória de Atletas de tiro desportivo será baseada em critérios objetivos, previamente definidos pela Direção, mediante proposta do Diretor Técnico Nacional, em que se terá em conta, nomeadamente:
 - a) O plano global de atividades das Seleções Nacionais, aprovado pela Direção;
 - b) A contingentação das Equipas Nacionais a enviar a cada competição;
 - c) O fato dos atletas de tiro desportivo estarem integrados no projeto olímpico ou com estatuto de alto rendimento;
 - d) A obtenção das pontuações mínimas, previstas no anexo A, alcançadas em provas de ranking, definidas anualmente e incluídas no calendário oficial de provas da F.P.T..
 - e) A classificação dos atletas de tiro desportivo no ranking das modalidades que se integram nesse plano de atividades;
 - f) Estejam posicionados até ao 5º lugar do ranking da respetiva disciplina;
 - g) O fato de os atletas terem obtido os índices de qualificação nas disciplinas incluídas no programa olímpico e tendo em conta os resultados obtidos nas últimas provas internacionais;
 - h) A necessidade de estimular os atletas que demonstrem ter um elevado potencial para a prática do tiro desportivo.
2. Para efeitos de convocação para integração de Seleções Nacionais a participar em provas internacionais, as pontuações referidas na alínea d) do número anterior, têm que ser obtidas nas provas de Ranking inscritas no calendário Oficial da FPT, por duas vezes, nos **7 meses** anteriores ao 1º dia da respetiva competição.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, para efeitos de ordenamento dos atletas a selecionar, ter-se-á em conta a média dos dois melhores índices de pontuação, constantes na tabela do anexo A, comparados na tabela de equivalências do mesmo anexo.
4. Em caso de empate, será tido em consideração o maior número de vezes que o atleta obteve pontuações que se integrem no respetivo nível.
5. Se o empate persistir, são comparados na tabela de equivalências, tendo em conta o valor da média no ranking que os atletas em causa ocupam nos últimos 12 meses, nas respetivas disciplinas.
6. Contam para acesso a competições Internacionais, todas as provas consideradas de ranking do calendário de provas inscritas no calendário oficial da FPT;

Artigo 21º

Forma de Convocação

1. A convocação para os Atletas de tiro desportivo participarem em qualquer atividade incluída no âmbito dos trabalhos das Seleções Nacionais, ou integrarem as mesmas, será sempre efetuada para as sedes dos respetivos clubes e para os Atletas de tiro desportivo, com a antecedência mínima de 10 dias para integrarem os trabalhos das Seleções Nacionais e de 75 dias para integrarem a Equipa Nacional.
2. A requisição dos atletas de tiro desportivo será efetuada nos termos previstos na lei.

Artigo 22º

Convocação para a Equipa Nacional

1. Os Atletas da Seleção Nacional que cumpram os critérios estabelecidos, bem como o nível esperado pela Direção Técnica da F.P.T. para uma dada prova, serão convocados para integrarem a Equipa Nacional que participará nessa prova.
2. A convocatória será feita por escrito, com a devida antecedência para o clube, sendo simultaneamente dado conhecimento ao Atleta.
3. Os Atletas deverão informar por escrito a F.P.T. e o seu Clube, da aceitação da convocatória.
4. Caso um Atleta não possa aceitar a convocação deverá informar a F.P.T. com a maior brevidade, devendo justificar por escrito a sua indisponibilidade.

Artigo 23º
Manutenção na Seleção Nacional

A permanência dos Atletas de tiro desportivo nos trabalhos da Seleção Nacional depende do cumprimento dos critérios estabelecidos para a sua integração nesses trabalhos.

Secção III
Direitos e Obrigações

Artigo 24º

Direitos dos Atletas de tiro desportivo convocados para as Seleções Nacionais

1. Os Atletas de tiro desportivo que tenham o Estatuto de Atleta de Alto Rendimento têm os direitos que lhe são concedidos por esse Estatuto.
2. Aos Atletas de tiro desportivo que integram as Seleções Nacionais, mas que não tenham o Estatuto de Atleta de Alto Rendimento, pode-lhes ser concedidos, conforme as circunstâncias, os seguintes benefícios:
 - a) Apoio técnico, através da Equipa Técnica Nacional;
 - b) Participação nos treinos e estágios organizados pela F.P.T.;
 - c) Equipamento oficial da Federação, em acontecimentos que o justifiquem;
 - d) Comparticipação das despesas referentes às deslocações para participar em estágios ou provas internacionais;
 - e) Pagamento de munições, taxas de utilização das carreiras de tiro, taxas de inscrição das provas incluídas no plano de atividades do Atleta;
 - f) Salvaguarda da dispensa, destacamento ou requisição para atividades da F.P.T., sem prejuízo da sua vida escolar ou profissional, de acordo com a legislação em vigor;
 - g) Indemnização por salários perdidos, segundo a legislação em vigor;
 - h) Apoio médico de acordo com a legislação em vigor;
 - i) Outros apoios que a Direção da F.P.T. entenda por convenientes.
3. Os Atletas de tiro desportivo que se encontrem em atividades das Seleções Nacionais poderão ser dispensados de realizar as provas de apuramento para os Campeonatos Nacionais.

Artigo 25º

Obrigações dos Atletas de tiro desportivo convocados para as Seleções Nacionais

Os Atletas de tiro desportivo convocados para as Seleções Nacionais comprometem-se a:

- a) Comparecer nas provas de seleção para as quais forem convocados;
- b) Participar nos treinos federativos e estágios para os quais tenham sido convocados;
- c) Cumprir com pontualidade e integralmente o horário estabelecido para as ações para que tenham sido convocados;
- d) Cumprir o seu plano de preparação anual, previamente acordado entre a Equipa Técnica e o seu Treinador de Clube;
- e) Utilizar o equipamento oficial e desportivo que lhe for distribuído pela F.P.T., sempre que estiverem em representação nacional;
- f) Colaborar com a sua presença em jornadas de divulgação e fomento da modalidade;
- g) Preservar uma imagem adequada às suas responsabilidades, nomeadamente em apresentações de carácter público ou junto da comunicação social;
- h) Não sair do local onde se encontra alojada a Seleção Nacional, ou do local da competição, sem autorização do responsável da Delegação;
- i) Viajar e manter-se em grupo nas deslocações e provas;
- j) Participar nas Cerimónias de Abertura ou Encerramento, quando escolhidos;

- k) Colaborar com os Dirigentes e Técnicos Nacionais quando para tal solicitados;
- l) Informar a F.P.T. de quaisquer anomalias que perturbem o seu plano de preparação, tais como doença ou lesão;
- m) Apresentar-se ao médico designado pela F.P.T., se para isso convocado, independentemente do local em que habite, quando falte por motivos clínicos às ações para que tenham sido convocados, nos termos deste regulamento.

Secção IV

Faltas

Artigo 26º

Faltas aos trabalhos das Seleções Nacionais

Considera-se falta a ausência do Atleta durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória nas atividades que decorram no âmbito das Seleções Nacionais.

Artigo 27º

Faltas justificadas

1. Consideram-se justificadas, desde que observados os condicionantes regulamentares abaixo designados, as seguintes faltas:
 - a) Motivadas devido a facto não imputável ao Atleta, nomeadamente, doença, acidente, caso de força maior, ou em cumprimento de obrigações legais;
 - b) Por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, de parente ou afim no 1º grau da linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral;
 - c) As faltas que forem prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade federativa competente.
2. As faltas justificadas quando previstas, deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Federação Portuguesa de Tiro com a antecedência mínima de cinco dias de calendário e comprovadas documentalmente no prazo de cinco dias de calendário, contados da data da prática da atividade.
3. As faltas justificadas quando imprevistas serão obrigatoriamente comunicadas à Federação Portuguesa de Tiro logo que possível, sob pena de serem consideradas injustificadas.
4. Todas as faltas não consideradas no nº1 do presente artigo são consideradas injustificadas.

Artigo 28º

Faltas por doença

1. Quando a justificação da falta tiver por fundamento a doença do Atleta, deve ser comprovada mediante a apresentação de atestado médico.
2. O Atleta impedido de comparecer por motivo de doença, nas ações para as quais tenha sido convocado deve, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à Federação Portuguesa de Tiro no próprio dia ou, excecionalmente no dia seguinte, indicar o local onde pode ser encontrado e apresentar no prazo de cinco dias, o respetivo documento comprovativo sob pena da falta ser considerada injustificada.
3. Os documentos comprovativos da doença podem ser entregues diretamente nos serviços da F.P.T. ou enviados através do correio, sob registo, relevando neste último caso, a data da respetiva expedição para efeitos do cumprimento dos prazos previstos neste artigo.
4. A Federação Portuguesa de Tiro pode em qualquer caso e a partir da data do respetivo conhecimento, mandar verificar a doença alegada, quer domiciliariamente, quer no local onde o Atleta tiver indicado estar doente.
5. Se o parecer do médico designado para a verificação domiciliária da doença for negativo, serão consideradas injustificadas todas as faltas desde o seu início, a menos que o Atleta apresente prova em

contrário.

6. Se o Atleta não for encontrado no seu domicílio ou no local indicado, serão as faltas consideradas injustificadas se o atleta não justificar a sua ausência mediante a apresentação de meios de prova adequados, no prazo de dois dias a contar do conhecimento da injustificação das faltas, e instaurado o respetivo procedimento disciplinar.

Artigo 29º

Justificação da falta de comparência por doença

1. A justificação da falta de comparência por motivo de doença é confirmada pelos serviços médicos das Seleções Nacionais.
2. Se o Atleta estiver impossibilitado de se deslocar para sujeição a exame médico, não pode participar em qualquer prova até lhe ser dada alta por escrito pelo médico das Seleções Nacionais.
3. Caso a justificação por doença não seja confirmada ou não seja dada alta por escrito, pode o Atleta ou o Clube que representa requerer Junta Médica constituída por três médicos: o médico da Seleção nacional, um médico indicado pelo requerente, e um terceiro, que preside e será obrigatoriamente especialista, a ser escolhido pelos dois primeiros.
4. A Junta Médica reúne na Sede da F.P.T. ou em local fixado pela Direção no prazo de 3 dias.
5. As despesas do médico da Seleção Nacional são suportadas pela F.P.T.; as despesas do médico indicado pelo requerente são pagas por este; as despesas do Presidente da Junta Médica ou outras insuscetíveis de ser individualizadas, são suportadas pela F.P.T. ou pelo Atleta, conforme a decisão for desfavorável a uma ou ao outro.
6. O cumprimento de ordem expressa do Clube que o Atleta representa não constitui justificação da falta de comparência ou abandono de atividade das Seleções Nacionais.

Artigo 30º

Faltas por falecimento de familiar

1. O Atleta convocado para as Seleções Nacionais pode faltar justificadamente por motivo de falecimento de familiar nos seguintes casos:
 - a) Até cinco dias consecutivos por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1º grau da linha direta;
 - b) Até dois dias consecutivos por falecimento de parente ou afim da linha reta ou segundo grau da linha colateral.
2. O disposto na primeira parte da alínea anterior a) do número anterior é aplicável ao caso de falecimento de pessoa que viva com o Atleta em condições análogas à dos cônjuges.
3. As faltas a que se referem os números anteriores têm obrigatoriamente início no dia do falecimento, no do seu conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre e são utilizadas num único período.
4. A ausência por motivo de familiar ou equiparado deve ser participada no próprio dia em que a mesma ocorra ou excecionalmente, no dia seguinte e justificada documentalmente perante a Federação Portuguesa de Tiro no prazo de cinco dias, contados da data em que ocorreu o evento, nos termos do disposto no número 3 do presente artigo, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas.

Artigo 31º

Faltas injustificadas dos Atletas de tiro desportivo que não integram o regime do Alto Rendimento

1. Sem prejuízo de eventuais procedimentos disciplinares pelo órgão competente, o Atleta que, regularmente convocado, abandone ou não compareça injustificadamente aos treinos, concentrações, estágios, provas ou eventos para os quais tenha sido convocado fica sujeito a:
 - a) No caso de uma segunda falta injustificada, não ser convocado por um período de 3 meses;

- b) No caso de uma terceira falta injustificada, não ser convocado por um período de 6 meses;
 - c) No caso de uma quarta falta injustificada, não ser convocado por um período de um ano;
 - d) No caso de uma quinta falta injustificada, não ser convocado por um período de dois anos.
2. Após a aplicação de qualquer das cominações administrativas referidas no ponto anterior, o Atleta deve manifestar por escrito à Direção da F.P.T. o seu interesse em poder vir a ser selecionado novamente.

Artigo 32º

Faltas injustificadas dos Atletas que integram o regime da Alto Rendimento

O Atleta que, regularmente convocado, abandone ou não compareça injustificadamente aos treinos, concentrações, estágios, provas ou eventos para os quais os tenha sido convocado, fica sujeito a todas as sanções que ficarem contratualizadas com o órgão competente.

Artigo 33º

Ressarcimento de encargos

Os Atletas de tiro desportivo são responsáveis pelas despesas assumidas pela F.P.T., quando:

- a) Confirmem a sua presença em estágios e não compareçam, sem justificação;
- b) Faltem por motivos injustificados a estágios ou provas para que tenham sido convocados;
- c) Faltem, mesmo que justificadamente, a estágios ou provas para que tenham sido convocados se, tendo possibilidade de o fazer com antecedência de 48h, não tiverem avisado a F.P.T. da sua impossibilidade em comparecer.

Capítulo IV

Secção I

Ranking ISSF

Artigo 34º

Da classificação

1. Para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 20º, os atiradores que participam nas provas das disciplinas ISSF do Calendário Oficial da FPT, que contam para efeitos de ranking, são classificados, por disciplina e por escalão, numa tabela, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Provas de ar comprimido: a soma da pontuação obtida, nas cinco (5) melhores provas disputadas nos últimos 12 meses;
 - b) Provas de bala: a soma da pontuação obtida, nas três (3) melhores provas disputadas nos últimos 12 meses.
2. Para efeitos de desempate na classificação, atender-se-ão, sucessivamente, aos seguintes critérios:
 - a) A melhor pontuação no Campeonato Nacional;
 - b) A melhor pontuação no respetivo Campeonato Regional;
 - c) A melhor pontuação obtida em qualquer outra prova que conte para efeitos de ranking.
3. Quando um Atleta de tiro desportivo faltar a uma prova de ranking por motivo de participação numa prova internacional para a qual foi convocado pela Direção da F.P.T., é-lhe atribuída a pontuação desta prova se for da mesma disciplina.
4. Os escalões a atender serão Homens Seniores (em que são considerados os Homens Veteranos), Homens Juniores, Senhoras Seniores (em que são consideradas as Senhoras Veteranas) e Senhoras Juniores.

Artigo 35º

Mínimos

1. Para a participação nos trabalhos da Seleção Nacional, tendo em vista a eventual representação da F.P.T. em Provas Internacionais das disciplinas de tiro tuteladas pela ISSF, são estabelecidos os seguintes níveis de pontuações mínimas:

- a) Nível C, mínimos para acesso a atividades da Seleção Nacional;
- b) Nível B, para as provas do Campeonato da Europa e do Campeonato do Mundo e outras provas internacionais que a Direção da F.P.T. classifique neste nível;
- c) Nível A, para as provas da Taça do Mundo.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, as pontuações, corrigidas em função das necessidades de desenvolvimento de algumas das disciplinas, são as constantes do Anexo A. Para provas de Taças do Mundo será sempre utilizado o valor do escalão sénior.

3. A classificação do nível das provas internacionais, para efeitos do disposto no n.º 1, deve ser efetuada pela Direção da F.P.T., sob proposta do Diretor Técnico Nacional, até dia 31 de Outubro do ano anterior ao da realização das provas.

4. Para cada época desportiva será estabelecida, até ao dia 15 de novembro do ano anterior, a tabela das pontuações mínimas para cada um dos níveis referidos no n.º 1.

Artigo 36º

Calendário

A Direção da F.P.T. estabelecerá, sob proposta do Diretor Técnico Nacional, até ao dia 15 de novembro do ano anterior, o calendário das provas de ranking por disciplina.

Secção II

Ranking MLAIC

Artigo 37º

Classificação

1. Para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 20º, os atiradores que participam nas provas das disciplinas MLAIC do Calendário Oficial da F.P.T., que contam para efeitos de ranking, são classificados, por disciplina, numa tabela, tendo em conta soma das três pontuações mais elevadas.

Artigo 38º

Mínimos

1. Para efeitos de apuramento da Seleção Nacional, para participação em provas internacionais e Campeonatos da Europa ou do Mundo, os Atletas de tiro desportivo deverão, nos últimos 10 meses anteriores à realização de cada uma das referidas provas, atingir, em duas das provas que contem para ranking, de cada uma das disciplinas, as seguintes pontuações mínimas:

- a) Campeonatos da Europa e do Mundo - as pontuações da tabela A;
- b) Outras provas internacionais - as pontuações da tabela B.

2. Para efeitos de constituição da Seleção Nacional, terão preferência os atletas que obtenham as pontuações mínimas estabelecidas no número anterior, em duas ou mais disciplinas da modalidade.

Secção III

Ranking Field Target

Artigo 39º

Classificação

Para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 20º, os atiradores que participam nas provas de campeonato nacional das disciplinas Field target do Calendário Oficial da F.P.T., que contam para efeitos de ranking, serão classificados, por disciplina, numa tabela, tendo em conta a soma das três pontuações mais elevadas.

Artigo 40º

Mínimos

Para efeitos de apuramento da Seleção Nacional, para participação em provas internacionais, os Atletas de tiro desportivo deverão, no último Campeonato Nacional, atingir pontuações mínimas definidas em circular.

Secção IV

Ranking Bench Rest 50

Artigo 41º

Classificação

Para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 20º, os Atletas que participam nas disciplinas de BR 50 nas provas do Campeonato Nacional e outras a publicar por circular, do Calendário Oficial da F.P.T., as quais contam para efeitos de ranking, serão classificados, por disciplina, numa tabela, tendo em conta a soma das três pontuações mais elevadas durante o ano.

Artigo 42º

Mínimos

Para efeitos de apuramento da Seleção Nacional, tendo em vista a eventual participação em provas internacionais e Campeonatos da Europa ou do Mundo, os Atletas deverão estar posicionados nos nove primeiros lugares do ranking de cada uma das disciplinas e com pontuações iguais ou superiores aos valores definidos em circular.

Capítulo V

Artigo 43º

Disposições Finais e Transitórias

1. Para a época desportiva de 2023 aplica-se o presente Regulamento, com as necessárias adaptações.
2. As pontuações (índices) de ranking entram imediatamente em vigor.

Artigo 44º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção da F.P.T..

Artigo 45º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, na data da publicitação no site da F.P.T..

Anexo A

Pistola - Tabela de índices (Disciplinas ISSF)

Categoria	Disciplinas	Índice C		Índice B		Índice A	
		Sénior	Júnior	Sénior	Júnior	Sénior	Júnior
Homens	Pistola 10m	569	561	570	563	573	572
	Pistola 50m	536	527	538	531	---	---
	Pistola Velocidade 25m	566	551	569	556	574	574
	Pistola Percussão Central	568	---	570	---	---	---
	Pistola Standard 25m	552	545	556	551	---	---
	Pistola a 25m - Juniores	---	563	---	564	---	---
Senhoras	Pistola 10m	561	554	564	557	568	568
	Pistola 25m	571	557	572	559	575	574

Carabina - Tabela de índices (Disciplinas ISSF)

Categoria	Disciplinas	Índice C				Índice B				Índice A		
		Sénior		Júnior		Sénior		Júnior		Sénior	Júnior	
Homens	Carabina 10m	622.0		618.3		623.3		619.2		625.1	625.1	
	Carabina 50m	618.4	588	608.2	584	619.7	590	608	585	---	---	
	Carabina 3x20 50m	580		572		581		574		583	58	
	Carabina Standard 300m	566		---		570		---		---	---	
	Carabina 300m	587		---		589		---		---	---	
	Carabina 3x20 300m	567		---		577		---		---	---	
Senhoras	Carabina 10m	622.0		619.8		623.0		620.8		624.8	624.8	
	Carabina 3x20 50m	579		571		580		573		583	583	
	Carabina 50m	617.0	588	607.6	584	617.9	588	611.5	588	---	---	
	Carabina 300m	578		---		582		---		---	---	
	Carabina 3x20 300m	562		---		567		---		---	---	
NOTA:	NIVEL "A"- mínimos para acesso a taças do mundo						Lisboa, 16 de novembro de 2022					
	NIVEL "B"- mínimos para acesso a campeonato do mundo, campeonato da europa											
	NIVEL "C" - mínimos para acesso a outras provas internacionais											

Orden	Pistola 10 m				Carabina 10 m				Pistola Seniores - Bala					Carabina Seniores - Bala						Pistola Juniores - Bala					Carabina Juniores - Bala						Obs:
	P10-HS	P10-HJ	P10-SS	P10-SJ	C10-HS	C10-HJ	C10-SS	C10-SJ	P.V.	PPC	Pstd	P50	Psp	3X20HS	C50-HS	Conv.	3X20-SS	C50-SS	Conv.	P25-HJ	Pstd	PV	P50	P25-SJ	C50-HJ	Conv.	3X20-HJ	C50-SJ	Conv.	3X20-SJ	
1	585	577	584	574	631.3	631.1	631.7	630.7	587	584	575	561	588	592	628.5	598	591	627.9	598	577	568	580	544	581	621.2	598	584	623.9	598	586	
2	583	576	580	572	629.8	626.4	629.7	627.5	586	583	573	560	585	590	626.6	596	590	625.8	596	582	567	579	543	582	621.7	598	585	621.3	595	585	
3	582	575	579	571	629.0	625.5	629.3	627.3	586	582	572	559	584	589	626.3	596	589	624.8	595	581	566	577	542	579	619.4	596	582	620.3	595	583	8 lug
4	581	574	578	570	628.7	625.0	629.1	626.6	583	579	570	557	582	589	625.4	595	588	624.4	595	580	565	575	541	578	618.4	595	582	619.3	594	582	
5	580	573	575	569	627.8	624.6	628.4	625.6	583	580	568	556	582	588	625.6	595	587	624.0	594	578	564	572	540	577	617.5	594	581	618.9	593	582	
6	579	572	574	568	627.4	624.4	628.0	625.1	583	580	567	554	581	588	625.4	595	587	623.4	594	574	564	570	542	575	616.8	594	581	618.6	593	582	
7	578	571	574	568	627.3	624.1	627.9	624.5	582	580	567	552	581	588	625.1	595	586	623.2	594	574	564	568	542	573	616.7	594	580	618.4	593	581	
8	578	571	573	567	627.0	623.3	627.7	624.4	581	579	566	552	580	587	624.7	594	586	623.2	593	573	561	567	542	573	615.5	593	579	617.7	592	581	
9	577	571	573	566	626.9	622.8	627.6	624.0	580	578	566	552	580	587	624.5	594	585	623.0	593	573	560	566	541	572	615.3	592	579	617.4	592	580	
10	577	570	573	566	626.7	622.7	627.4	623.9	580	578	565	552	580	586	624.2	594	585	622.7	593	573	560	566	541	571	614.8	592	579	617.0	591	580	
11	577	570	572	566	626.3	622.4	627.2	623.7	579	577	565	550	579	586	623.5	593	585	622.4	593	572	559	565	541	571	614.4	591	578	616.9	591	580	
12	576	569	572	564	625.9	622.0	626.9	623.5	578	577	565	550	579	586	623.3	593	585	622.2	593	572	559	565	541	569	613.8	591	578	615.9	590	579	
13	576	569	571	563	625.8	621.9	626.8	623.5	577	577	565	549	579	586	623.2	593	584	621.8	592	571	559	564	541	568	613.6	591	578	615.9	590	579	
14	575	568	571	563	625.8	621.8	626.6	623.4	577	577	564	549	578	586	622.8	593	584	621.8	592	571	559	564	541	568	613.1	590	578	614.8	589	578	1ºT
15	574	567	570	563	625.7	621.8	626.3	623.2	577	577	564	548	578	585	622.6	592	584	621.2	592	570	558	563	541	566	611.4	589	578	613.7	588	578	
16	574	567	570	563	625.6	621.7	625.9	623.1	577	576	563	548	578	584	622.4	592	584	620.9	591	570	557	563	541	566	611.1	588	578	613.2	588	578	
17	574	566	569	562	625.4	621.3	625.7	622.8	576	576	563	548	577	584	622.1	592	584	620.8	591	568	556	562	538	566	611.1	588	577	612.8	587	577	
18	574	566	569	562	625.3	620.8	625.4	622.6	576	575	563	546	576	584	621.7	592	583	620.5	591	568	556	561	538	566	610.9	588	576	612.5	587	577	
19	573	566	569	562	625.2	620.8	625.3	622.4	575	575	563	545	576	583	621.7	592	583	619.7	590	567	556	559	538	565	610.8	588	576	612.4	587	576	
20	573	566	568	561	625.1	620.4	624.8	622.2	574	574	562	545	575	583	621.2	591	583	619.5	590	567	553	559	538	565	608.9	586	576	611.9	586	576	A
21	573	565	567	561	624.7	620.4	624.7	622.1	574	572	562	545	575	583	621.0	591	582	619.4	590	567	552	559	536	565	608.4	586	576	611.2	586	576	
22	572	564	567	561	624.3	620.3	624.2	621.7	573	572	560	544	575	582	620.5	590	582	619.3	590	567	552	558	532	563	607.4	585	576	610.7	585	576	Met.
23	572	564	566	560	624.0	620.0	623.9	621.7	573	572	559	543	574	582	620.4	590	582	619.1	590	566	552	558	532	563	606.2	584	575	609.7	584	575	
24	571	564	566	560	623.6	619.9	623.7	621.3	571	571	558	543	573	582	620.2	590	582	619.0	589	565	552	558	531	563	604.3	582	575	609.1	584	574	
25	571	564	565	559	623.6	619.7	623.5	621.3	570	571	558	542	573	581	620.0	590	581	618.5	589	565	551	557	531	563	608.6	586	574	607.7	582	574	
26	571	563	565	559	623.5	619.5	623.4	621.1	570	570	556	542	573	581	620.0	590	581	618.0	589	564	551	557	531	560	608.4	586	574	607.4	582	574	
27	570	563	564	557	623.3	619.2	623.0	620.8	569	570	556	538	572	581	619.7	590	580	617.9	588	564	551	556	531	559	608.0	585	574	603.3	578	573	B
28	570	562	563	556	622.7	619.1	622.8	620.6	568	570	555	538	572	581	619.3	589	580	617.5	588	564	549	556	530	559	607.9	585	574	613.7	588	573	
29	570	562	563	555	622.6	619.0	622.4	620.4	568	569	554	538	572	580	619.0	589	579	617.5	588	564	548	553	530	558	607.6	585	574	612.8	587	572	
30	569	561	562	555	622.3	618.6	622.3	620.1	566	569	554	536	571	580	618.9	589	579	617.3	588	563	548	553	530	557	607.0	584	573	612.3	587	571	Ult T
31	569	561	561	554	622.0	618.3	622.0	619.8	566	568	552	536	571	580	618.4	588	579	617.0	588	563	545	551	527	557	606.9	584	572	611.8	586	571	C
32	568	560	561	553	621.6	617.8	621.8	619.2	566	566	551	534	570	579	618.0	588	578	616.9	587	563	545	549	526	555	606.9	584	572	611.2	586	570	
33	568	559	561	553	621.4	617.4	621.5	618.8	564	566	551	533	569	579	617.9	588	578	616.8	587	561	545	546	526	554	606.1	583	572	610.0	585	570	
34	567	558	559	552	621.2	616.8	620.3	618.3	563	563	550	530	568	578	617.1	587	577	616.8	587	560	543	541	526	551	605.3	583	571	609.6	584	569	
35	566	557	558	551	619.8	615.9	619.2	617.3	561	563	547	528	566	577	616.6	587	577	616.5	587	558	540	540	523	551	605.2	583	570	608.9	584	569	
36	564	557	557	550	619.5	615.0	618.7	616.4	559	563	545	528	564	576	616.2	586	576	616.4	587	553	539	538	523	549	604.7	582	570	608.0	583	568	